Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 339/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 15, de 20 de maio de 2025,** que:

"Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 5.614/2025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.05.20 17:12:48 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 13/2025 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 29 de abril de 2025.

Assunto: Solicitação de Elaboração de Minuta de Projeto de Lei para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro.**

Prezado Procurador,

Considerando o superávit financeiro apurado em 31/12/2024, referente aos recursos das fontes 2.571 e 2.706, e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para a execução desses recursos, conforme estabelece a legislação vigente, venho, por meio deste ofício, solicitar a elaboração de minuta de projeto de lei para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza a suplementação com base em superávit financeiro.

Tal medida visa possibilitar a adequada alocação dos referidos recursos, conforme detalhado a seguir:

1) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.571

- **Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer**
- **Origem recurso**: Convênio de Saída nº 1481002276/2023 - SEDESE, firmado com o objetivo de viabilizar a construção de três quadras destinadas à prática de tênis.
- **Justificativa e execução do recurso:** utilização do saldo apurado, proveniente da economia alcançada no Convênio, visando a continuidade da obra para construção de três quadras de tênis no Bairro Jardim Europa, vinculada ao Processo Licitatório n.º 057/2024.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor
02	09	04	27.812. 2002.1028	4.4.90.51.00	811	2.571	39.123,76

2) Superavit Financeiro - fonte de Recurso 2.706

▶ **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno**

▶ **Origem recurso**: Transferência Especial Emenda Parlamentar n.º 105 – Deputado Federal Lafaiete de Andrada – Reforma do Terminal Rodoviário.

▶ **Justificativa e execução:** finalização dos trâmites contratuais referente à obra de reforma do terminal rodoviário, vinculada ao Processo Licitatório nº 201/2023.

▶ **Classificação orçamentária:**

Classificação Orçamentária							
Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Fonte	Valor
02	10	01	04.122.6009.1039	4.4.90.51	836	2.706	78.078,92

Certa de contar com vossa costumeira atenção, renovo meus votos de estima e apreço e fico à disposição para maiores informações.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635 Dados: 2025.04.29 16:35:20 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

À Divisão de Gabinete

Processo nº 05614/2025

Considerando o disposto no processo supramencionado, segue minuta de lei para superior deliberação e procedimentos de praxe.

Andradas, 30 de abril de 2025

Daniele Monteiro

Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2025

Dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Superavit Financeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional – Superavit Financeiro, ao orçamento do Município (Lei Ordinária nº 2.187, de 03 de janeiro de 2025), no montante total de R$39.123,76 (trinta e nove mil, ceno e vinte e três reais e setenta e seis centavos) para atender despesa no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Secretaria	Fonte do Recurso	Origem do Recurso	Valor	Destino
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	2.571	Convênio de Saída nº 1481002273/23 - SEDESE	R$39.123,76	Utilização do saldo apurado, proveniente da economia alcançada no Convênio, visando a continuidade da obra para construção de três quadras de tênis no Bairro Jardim Europa, vinculada ao Processo Licitatório n.º 057/2024.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade	Subunidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha Orçamentária	Valor
02	09	04	27.812.2002.1028	4.4.90.51.00	811	R$39.123,76

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio do Convênio de Saída nº 1481002276/2023 - SEDESE, visando a continuidade da obra para construção de três quadras de tênis no Bairro Jardim Europa, vinculada ao Processo Licitatório n.º 057/2024.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional – Superavit Financeiro, no montante de R$78.078,92 (setenta e oito mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos) para atender despesa na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno, recurso originário de Transferência Especial Emenda Parlamentar n.º 105 – Deputado Federal Lafaiete de Andrada – Reforma do Terminal Rodoviário, considerando a finalização dos trâmites contratuais referente à obra de reforma do terminal rodoviário, vinculada ao Processo Licitatório nº 201/2023:

		CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**SUBUNIDADE**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FICHA ORÇAMENTÁRIA**	**FONTE**	**VALOR**
02	10	01	04.122.6009.1039	4.4.90.51	836	2.706	R$ 78.078,92

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a executar os recursos mencionados acima, recebidos por meio do Transferência Especial Emenda Parlamentar n.º 105 – Deputado Federal Lafaiete de Andrada – Reforma do Terminal Rodoviário, considerando a finalização dos trâmites contratuais referente à obra de reforma do terminal rodoviário, vinculada ao Processo Licitatório nº 201/2023.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE MARÇO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária n. 000/2025 que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERAVIT FINANCEIRO" para o exercício de 2025, no valor total de R$117.202,68 (cento e dezessete mil, duzentos e dois reais e sessenta e oito centavos).

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superávit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

O Executivo Municipal esclarece que os recursos serão destinado à finalidade orçamentária conforme as fontes de recursos. Aquela originária do Convênio de Saída nº 1481002276/2023 - SEDESE, firmado com o objetivo de viabilizar a construção de três quadras destinadas à prática de tênis, será destinada a cntinuidade da referida obras.

O outro recurso, originário da Transferência Especial Emenda Parlamentar n.º 105 – Deputado Federal Lafaiete de Andrada – Reforma do Terminal Rodoviário, te o escopo da finalizçaão dos trâmites contratuais referente a reforma do terminal rodoviário, vinluado ao proceso licitatório nº 201/2023.

O projeto tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. [...]*
> *§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

Por fim, em cumprimento a emenda à LOA solicitamos a autorização para executar os recursos recebidos, nos moldes elencados no projeto de lei.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte a cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 5.614/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI:27176452687
Dados: 2025.05.20 17:08:52 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal